

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEURB/PMB (Sub-rogado para a SEZEL, com publicação no DOM de 12/05/2025)

Processo Administrativo GDOC Nº 1727/2026 – SEZEL

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021-SEURB-PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA-SEZEL E LUZ DE BELEM SPE S.A, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, o Município de Belém, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana - SEZEL**, CNPJ 04.789.822/0001-54, localizado na Almirante Barros, 3110. Bairro: Souza representado neste ato, por sua titular, Sr. **CLEIDSON FERREIRA CHAVES**, portador do RG nº xx671xx SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº xxx.875.672-xx, doravante denominado PODER CONCEDENTE e por outro lado **LUZ DE BELÉM SPE S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do **Contrato de Concessão Administrativa Nº 001/2021-SEURB**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.107.893/0001-46, endereço à Rua da Marinha, n. 15, bairro da Marambaia - BELÉM/PA, CEP 66.620-200, neste ato representada por seus representantes, Sr. **IVONILDO PERETTI**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 7.545.XXX SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.721.528-XX, residente e domiciliado na cidade de Belém e Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, inscrito no CPF/MF nº XXX.655.491-XX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 001/2021-SEURB (sub-rogado para a SEZEL com publicação no DOM de 12/05/2025), com fundamento na Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 10.113/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação e o aperfeiçoamento das atividades instrumentais de manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, mediante a incorporação de procedimentos especializados de Manejo Arborícola Urbano, essenciais à preservação da integridade física dos ativos e à garantia da continuidade operacional do sistema.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2. As atividades de manejo arborícola ora detalhadas constituem meio indispensável para:

a) Prevenção de Obstruções Luminosas: Garantir que o fluxo luminoso das luminárias atinja os níveis de iluminância e uniformidade exigidos, evitando o sombreamento causado pela vegetação.

b) Mitigação de Riscos Elétricos e Patrimoniais: Reduzir sinistros, curtos-circuitos e danos estruturais à rede de Iluminação Pública (postes e fiação) decorrentes de quedas de galhos ou exemplares arbóreos instáveis.

c) Cumprimento do ANEXO 6-G: Assegurar que a Concessionária disponha dos meios técnicos necessários para manter os Índices de Desempenho Geral (IDG) e a disponibilidade da rede nos patamares exigidos pelo Contrato Principal.

1.3. A ampliação do escopo operacional reflete a transição de um modelo de "poda de livramento" estritamente reativo para um modelo de manutenção preditiva e tecnológica, em observância ao dever de atualidade tecnológica previsto na Cláusula 18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este aditamento fundamenta-se nas Cláusulas 41.2 (Serviços Não Previstos), 27.11 (Cidades Inteligentes), 42.6 (Fluxo de Caixa Marginal) do contrato original, bem como na Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Municipal 10.113/2024, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Em razão da ampliação do escopo contratual, fica reconhecida a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. A recomposição foi apurada mediante a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, conforme previsto contratualmente.

3.3. A Taxa de Desconto Real Anual adotada corresponde a 14,84%, assegurando-se Valor Presente Líquido (VPL) igual a zero.

3.4. O valor total da recomposição corresponde a:

3.4.1. R\$ 17.677.592,52 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3.4.2. A recomposição será implementada por meio de Contraprestação Mensal Adicional no valor de: R\$ 1.473.132,71, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE NEGÓCIOS

4.1. O Plano de Negócios para a Implementação de Serviços Especializados de Manejo Arborícola Urbano, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contendo o detalhamento técnico, o orçamento analítico, a estrutura operacional e o cronograma de execução, passa a integrar este Termo Aditivo como ANEXO, sendo considerado, para todos os fins de direito, **parte integrante e indissociável** deste instrumento.

4.2. A execução das atividades de manejo arborícola deverá observar, obrigatoriamente, as diretrizes, metodologias e padrões de desempenho estabelecidos no referido Plano de Negócios, servindo este como parâmetro fundamental para a aferição da qualidade dos serviços e para a liquidação da Contraprestação Mensal adicional.

4.3. Eventuais divergências entre o texto deste Aditivo e o conteúdo do Plano de Negócios anexo serão resolvidas em favor das especificações técnicas mais detalhadas e especializadas constantes no Plano, visando sempre a transição para o modelo de gestão preditiva e científica do patrimônio arbóreo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 2.10.21.17.752.0011

Projeto/Atividade: 1292 -Implantação de Programa de Gestão Inteligente da Iluminação Pública

Categoria Despesa: 3.3.90.39.00.00; 3.3.67.83.00.00 e 44.67.82.00.00

Fonte: 1751000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Concessão Administrativa nº 001/2021-SEURB, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Concessão Administrativa nº 001/2021-SEURB, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA

CONTRATANTE

CLEIDSON FERREIRA CHAVES

CPF nº XXX.875.672-XX

Representante legal

LUZ DE BELÉM SPE S.A

IVONILDO PERETTI

CPF/MF nº XXX.721.528-XX,

CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS

CPF/MF nº XXX.655.491-XX

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº